

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



1ª Leitura em Plenário na  
Sessão Ordinária de  
02/02/2015

Secretário

PROJETO DE Lei N.º 012/2015-L

DATA DA ENTRADA: 26 de Janeiro de 2015

AUTOR: Rodrigo Nunes de Oliveira

ASSUNTO: Institui o Dia Municipal do  
Paratleta

APROVADO EM: 09/02/2015 - 2ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

Aprovado por unanimidade  
Em 09/02/2015

OBS.: maioria simples

sem discurso

votação nominal

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 12/2015-L, DE 26 DE JANEIRO DE 2015, DE AUTORIA DO VEREADOR RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA.**

O presente projeto busca homenagear os atletas com deficiência que superam as limitações físicas e se destacam no esporte.

No cenário esportivo nacional, despontam grandes paratletas brasileiros, que com galardia, representam nossa nação em eventos esportivos internacionais. Nas últimas Paralímpiadas, de 2012, o Brasil conquistou 21 medalhas de ouro, 14 de prata e oito de bronze, num total de 43 e na sétima posição do quadro geral de medalhas, sua melhor colocação na história.

Incentivar e fomentar os paratletas deve ser um dos deveres da Administração Pública, e o presente Projeto de Lei se apresenta nesse sentido.

Isso posto, RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº CETSUR 26/01/2015 - 16:02:14 00462/2015, de 26 de janeiro de 2015, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSUR 26/01/2015 - 16:02:14 00462/2015

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasoroque.sp.gov.br](http://www.camarasoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br](mailto:camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 012/2015-L**

De 26 de janeiro de 2015.

*Institui o Dia Municipal do Paratleta*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PARATLETA", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Julho.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** Na data do evento poderão ser promovidas atividades paradesportivas com o objetivo de incentivar e difundir os paratletas do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de janeiro de 2015.

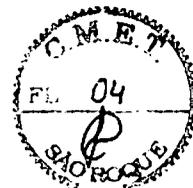
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**

Vereador

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 012/2015-L

De 26 de janeiro de 2015.

*Institui o Dia Municipal do Paratleta*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PARATLETA", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Julho.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** Na data do evento poderão ser promovidas atividades paradesportivas com o objetivo de incentivar e difundir os paratletas do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",  
26 de janeiro de 2015.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
Vereador



**PROJETO DE LEI: "DISPÕE SOBRE O DIA MUNICIPAL DO PARA-ATLETA"**

Artigo 1 - Fica instituído no município de São Roque, o Dia Municipal do Para-Atleta, a ser comemorado anualmente no dia 15 de julho.

Parágrafo Único - O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Roque.

Artigo 2 - Na data da comemoração, a Divisão de Esportes e Lazer da Prefeitura de São Roque, poderá promover atividades para-desportivas com o objetivo de incentivar e difundir os para-atletas do município.

Artigo 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## PARECER 15/2015



Parecer ao Projeto de Lei nº 012/2015-L, de 26 de Janeiro de 2015, de iniciativa do N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "institui o Dia Municipal do Paratleta no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque".

Pretende o N. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, através do Projeto de Lei nº 012/2015-L, de 26 de Janeiro de 2015, instituir o Dia Municipal do Paratleta inserindo-o no Calendário de Eventos do Município, a ser comemorado anualmente no dia 15 de Julho.

A instituição da data comemorativa ora pretendido no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 ou §3º do art. 60, ambos da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já manifestou-se a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

*O ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5º e 47, JT e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista, "uma vez que "Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, , como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o princípio da separação dos poderes".*

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

**"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha."**



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

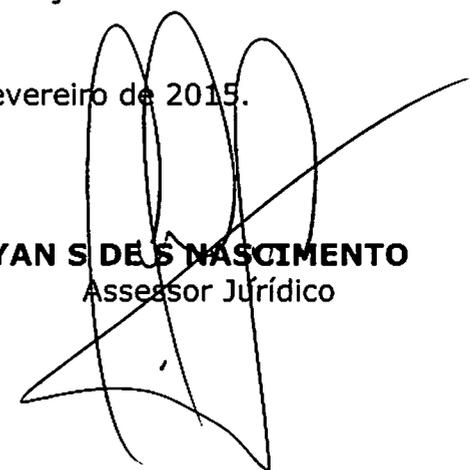
Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 03 de fevereiro de 2015.

  
**FABIANA MARSON FERNANDES**  
Consultora Jurídica

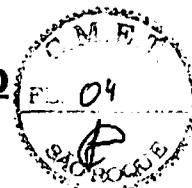
  
**YAN S. DE S. NASCIMENTO**  
Assessor Jurídico

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

## **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**



### **PARECER Nº 017 – 05/02/2015**

**Projeto de Lei nº 012-L**, de 26/01/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

**Relator:** Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Paratleta**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de Fevereiro de 2015.

  
**MARCOS A. ISSA H. DE ARAÚJO**  
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

  
**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO CPCJR

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

**PARECER Nº 007 – 05/02/2015**

**Projeto de Lei nº 012-L**, de 26/01/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Dia Municipal do Paratleta**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 012-L**, de 26/01/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2015.

  
**ETELVINO NOGUEIRA**  
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

  
**ADENILSON CORREIA**  
PRESIDENTE CPSECLT

  
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**  
VICE-PRESIDENTE CPSECLT

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



## **VOTAÇÃO NOMINAL** (Maioria Simples - Presidente não vota)

**Projeto de Lei nº 012-L, de 26/01/2015, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Institui o Dia Municipal do Paratleta".**

<b><u>Vereadores</u></b>		<b><u>Votação do Projeto</u></b>
<b>01</b>	Adenilson Correia	Sim
<b>02</b>	Alacir Raysel	Ausente
<b>03</b>	Alexandre Rodrigo Soares	Sim
<b>04</b>	Alfredo Fernandes Estrada	Sim
<b>05</b>	Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
<b>06</b>	Etelvino Nogueira	Sim
<b>07</b>	Flávio Andrade de Brito	-X-
<b>08</b>	Israel Francisco de Oliveira	Sim
<b>09</b>	José Antonio de Barros	Sim
<b>10</b>	José Carlos de Camargo	Sim
<b>11</b>	Luiz Gonzaga de Jesus	Sim
<b>12</b>	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	Sim
<b>13</b>	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	Sim
<b>14</b>	Rafael Marreiro de Godoy	Sim
<b>15</b>	Rodrigo Nunes de Oliveira	Sim
<b><u>Favoráveis</u></b>		13
<b><u>Contrários</u></b>		00

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



**PROJETO DE LEI Nº 012-L, DE 26/01/2015**

**AUTÓGRAFO Nº 4.344, de 09/02/2015**

**LEI nº**

**(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM).**

Gabinete do Prefeito  
Recebido em: 10/02/15  
Assinatura: [assinatura]

## ***Institui o Dia Municipal do Paratleta.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "**DIA DO PARATLETA**", a ser comemorado, anualmente, no dia **15 de Julho**.

**Art. 2º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

**Art. 3º** Na data do evento poderão ser promovidas atividades paradesportivas com o objetivo de incentivar e difundir os paratletas do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 2ª Sessão Ordinária, de 09/02/2015.**

*Flávio A. Brito*  
**FLÁVIO ANDRADE DE BRITO**  
Presidente

*[assinatura]*  
**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**  
1º Vice-Presidente

*[assinatura]*  
**LUIZ GONZAGA DE JESUS**  
2º Vice-Presidente

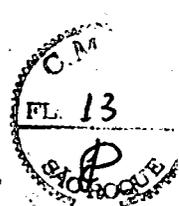
*[assinatura]*  
**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**  
1º Secretário

*[assinatura]*  
**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI 4.360**

De 13 de fevereiro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 012/15-L,

De 26 de janeiro de 2015.

AUTÓGRAFO N.º 4.344 de 09/02/2015.

(De autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira - DEM).

**Institui o Dia Municipal do Paratleta.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "DIA DO PARATLETA", a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de Julho.

Art. 2º O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município criado pela Lei Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º Na data do evento poderão ser promovidas atividades paradesportivas com o objetivo de incentivar e difundir os paratletas do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/02/15

  
DANIEL DE OLIVEIRA COSTA  
PREFEITO

Publicada em 13 de fevereiro de 2015, no Gabinete do Prefeito  
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 09/02/2015.

/ap.-



Publicado no Jornal "Gazeta S. Paulo"

n.º 4.147 fls. B2 dia 21/02/2015

Ato Normativo Lei n.º 4.360/2015

José de Mattos  
Assessora de Expediente  
RG 46.329.424-5